



CONGRESSO NACIONAL  
EMENDA N.º CMMPV 1287/2025.

**EMENDA Nº - CMMPV 1287/2025**  
**(à MPV 1287/2025)**

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória. Deve ser considerado que o direito reconhecido na Medida Provisória tem caráter indenizatório e vitalício, devendo perdurar enquanto a criança vítima estiver viva, de forma que não pode ter sua efetividade condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, já tendo, inclusive, sua fonte de custeio perfeitamente determinada, qual seja, o Programa Orçamentário de Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Aqui, chama-se atenção de que, desde a época da epidemia do Zika Vírus (2015), onde se teve cerca de 5.000 mil notificações de nascimentos de crianças com sequelas graves relacionadas ao referido vírus, em razão da baixa expectativa de vida destas vítimas e das péssimas condições da saúde pública no Brasil, mais de 3.500 crianças já foram a óbito, de forma que, atualmente, contamos com aproximadamente 1.585 crianças vivas.

Assim, o impacto orçamentário já é conhecido e não pode ser considerado “grande”, devendo ser contabilizado, de logo, na despesa pública de 2025.

Por fim, o condicionamento à disponibilidade orçamentária gera insegurança jurídica nas famílias, tendo em vista que, a qualquer momento, o



Poder Executivo pode alegar falta de recursos e deixar de beneficiar a todos que tenham esse direito.

Destarte, apresentamos esta Emenda com finalidade de suprimir o Parágrafo Único do Art. 6º, do texto original da Medida Provisória.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Rogéria Santos**  
**(REPUBLICANOS - BA)**

